

PROJETO DE LEI n.º 1.592, de 1999

Institui a substituição gradual do papel branqueado a cloro pelo tipo não clorado nos órgãos da administração pública direta ou indireta do Governo federal e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Substitua-se a expressão “a substituição do papel branqueado a cloro pelo tipo não clorado” por “a substituição do papel branqueado a cloro molecular pelo tipo branqueado a dióxido de cloro”, constante do Art. 3º do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é deixar clara a diferença entre o cloro (cloro molecular) a que se refere o projeto e o dióxido de cloro, progressivamente utilizado pela indústria mundial de papel.

A poupa celulósica livre de cloro elementar, branqueada com dióxido de cloro, continua crescendo e agora domina o mercado mundial de celulose química. Em 2001, a produção atingiu de 63 milhões de toneladas, totalizando mais de $\frac{3}{4}$ do mercado mundial.

As organizações governamentais documentam e reconhecem o dióxido de cloro como um componente da melhor tecnologia disponível (BAT).

De forma significativa, a poupa celulósica branqueada com dióxido de cloro recebeu essa qualificação de melhor tecnologia

disponível pela União Européia, no seu Documento de Referencia Prevenção e Controle de poluição Integrados (IPPC).

Assim, o reconhecimento quanto à sua compatibilidade ambiental, sua competitividade e alta qualidade técnica, desejada por produtores e usuários, têm assegurado o crescimento de sua utilização.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2004.

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ